



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### LEI Nº 352/2000

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº.  
182/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito  
Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 182/95, que passará a ter a seguinte  
redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto  
pelos seguintes representantes indicados pelos respectivos  
órgãos e entidades:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe  
desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa  
Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo  
respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos  
Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou  
entidades similares;
- V – um representante de outro seguimento da sociedade local.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato  
do Prefeito Municipal, após a indicação das respectivas entidades,  
com mandato de 02(dois) anos, podendo ser renovado por uma única  
vez.

§ 3º - O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito Municipal  
dentre os membros efetivamente nomeados para um mandato de  
02(dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 4º - Ficando vago o mandato do titular, assumirá imediatamente o seu  
suplente, que terminará o mandato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

- § 5º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seu membros efetivos.
- § 6º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificção a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) alternadas.
- § 7º - Vago o mandato do titular e suplente, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que se proceda o preenchimento das vagas.

Artigo 2º - Fica inserido no artigo 1º, o inciso XIII, com a seguinte redação:

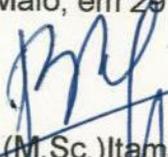
XII - . . . .

XIII - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/2000.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 29 de agosto de 2000.

  
Engº.Agrº (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Marlete Guarezi Brocca  
Secretaria Municipal de Administração